

LEI Nº 317/96

De 08 de Novembro de 1.996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de **CANARANA**, para o Exercício de 1.997.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso para o Exercício Financeiro de 1.997, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 25.760.000,00 (Vinte e Cinco Milhões Setecentos e Sessenta Mil Reais), e fixa a Despesa em igual importância. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, terá sua Receita e Despesa estimada em R\$ 510.000,00 (Quinhentos e Dez Mil Reais) de acordo com os Anexos.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação Vigente e de acordo com o desdobramento seguinte:

01 - RECEITAS CORRENTES	R\$	19.542.253,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	3.017.751,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	199.724,00
1.5 - Receita Industrial	R\$	1.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$	15.983.284,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$	340.464,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.217.747,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$	3.025.897,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis	R\$	636.370,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$	2.240.290,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$	712.790,00
TOTAL	R\$	25.760.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os desdobramentos seguintes:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**Administração Direta:**

01 - Legislativa	R\$	1.121.403,30
03 - Administração e Planejamento	R\$	10.584.823,90
08 - Educação e Cultura	R\$	5.746.238,75
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.595.925,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	2.979.060,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	2.838.831,00
16 - Transporte	R\$	893.718,00

Administração Indireta:

15 - Assistência e Previdência (FMPAS)	R\$	510.000,00
--	-----	------------

TOTAL	R\$	26.270.000,00
--------------	------------	----------------------

2 - POR PROGRAMAÇÃO

01 - Processo Legislativo	R\$	1.121.403,30
07 - Administração	R\$	9.563.431,90
08 - Administração Financeira	R\$	425.580,00
41 - Educação da Criança 0 a 6 anos	R\$	376.627,00
42 - Ensino Fundamental	R\$	4.365.310,75
46 - Educação Física e Desportos	R\$	185.116,00
48 - Cultura	R\$	819.185,00
57 - Habitação	R\$	212.790,00
58 - Urbanismo	R\$	1.383.135,00
75 - Saúde	R\$	2.979.060,00
76 - Saneamento	R\$	1.125.580,00
81 - Assistência	R\$	2.051.463,00
84 - Progr. Form. Patrim. Serv. Public	R\$	207.600,00
88 - Transporte	R\$	893.718,00
TOTAL	R\$	25.760.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes	R\$	14.718.348,60
Despesas de Capital	R\$	11.041.651,40
TOTAL	R\$	25.760.000,00

4 - POR ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO / UNIDADES ORÇAMENTARIAS**Poder Legislativo**

01 - Câmara Municipal	R\$	1.121.403,30
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	R\$	938.403,50
03 - Secretaria de Saúde	R\$	2.979.060,00
04 - Secretaria de Voper	R\$	6.819.493,92
05 - Secretaria Educação e Cultura	R\$	5.746.238,75
06 - Sec de Administ e Serv Gerais	R\$	1.957.668,00
07 - Secretaria de Finanças	R\$	1.643.942,10
08 - Sec Agric Ind Com Tur Meio Amb	R\$	1.376.740,00
09 - Secretaria de Ação Social	R\$	3.177.053,00
TOTAL	R\$	25.760.000,00

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o Artigo 7º da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1.964:

A) - Realizar em qualquer mês do Exercício Financeiro Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 12% (doze por cento), da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;

B) - Abrir Créditos Adicionais suplementares, efetuar transposição de um órgão para o outro, de uma unidade para outra, até o limite de 60% (Sessenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64,

C) - Alienar Bens Móveis de propriedade do Município, para atender a reposições de Máquinas, Equipamentos e Veículos de acordo com o que estabelece a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993;

d) - Os valores Orçados para Receitas e Despesas nesta Lei Orçamentária, estão amparados pelo artigo 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.997.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de Novembro de 1.996.

LUIZ CANCIAN
Prefeito Municipal

JOAO BENHUR DE ALMEIDA
Sec de Administração Serv. Gerais